



**Da: Secretaria Municipal de Obras**

**Para: Departamento de licitação e Contratos**

Processo Administrativo nº: 658/2023  
Pregão Presencial nº: 008/2023

**Assunto: Pedido de Impugnação**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S.

A empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA, inscrita no CNPJ 36.947.920/0001-69, com sede na rua Abigail Teixeira Pinto, nº 60, Fiteiro, Itaperuna – RJ, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO em face ao edital do pregão presencial nº 008/2023, processo administrativo nº 658/2023, pela razão indicada a seguir:

**“DA ILEGALIDADE DO EDITAL POR NÃO EXIGIR NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA CATEGORIA “A” NO MINISTÉRIO DA DEFESA”**

Cabe ressaltar, que o objeto principal do referido edital, trata-se prestação de serviços de apoio às atividades aos processos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S, onde identifica uma série de serviços, que dependerá de instalações, aparelhamento e pessoal adequados para essencial cumprimento do objeto.

No termo de referência/ projeto básico, no item 03 – Das Especificações / Descrição dos Bens ou Serviços – 03.4 – Especificações Técnicas dos Serviços – 03.4.1.16 – Para a realização dos serviços de levantamento topográfico especificados acima a proponente deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) Veículo Aéreo Não Tripulada (VANT) – 03.8.1 – Da Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), foi solicitada a capacidade técnica profissional, profissional de nível superior, comprovação de equipe técnica composta por profissionais mínimos (01 Advogado, 01 Engenheiro, 01 Arquiteto, 01 Assistente Social).

Na minuta do contrato, item 9.1.4 – Da Qualificação técnica: Declaração sob pena da lei de disponibilidade de instalações, aparelhamentos e pessoal, conforme modelo contido no anexo IX: **Declaro formalmente sob pena da lei, a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e essencial para o cumprimento do objeto da licitação elencadas no termo de referência para fins de contratação futura, conforme artigo 30, inciso 6º da Lei nº 8.666/1993.**

[Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#)

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**§ 6º** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Entendendo que a documentação exigida na **qualificação técnica atende ao objeto principal** e que o equipamento (**VANT**) motivo de pedido de impugnação para efeito prático considerado **objeto secundário** na execução dos serviços solicitado, entende-se que a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, através da Secretaria Municipal de Obras na figura da fiscalização de contratos, poderá exigir da empresa hora contratada em qualquer tempo para execução do serviço, apresente a documentação pertinente ao atendimento a lei e aos órgãos competentes para todos os equipamento utilizados, assim

Tel.: (22) 2564-2531 – Ramal 228

End.: Praça Waldemar Magalhães, n.º 1, Centro, Trajano de Moraes-RJ.

E-mail.:[convenios@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:convenios@trajanodemoraes.rj.gov.br)

[www.trajanodemoraes.rj.gov.br](http://www.trajanodemoraes.rj.gov.br)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
*Secretaria Municipal de Obras*  
*Gestão Municipal de Convênios e Contratos*



como aferição dos mesmos quando necessário e ainda a qualificação dos mesmos conforme declaração (anexo IX) do edital.

Diante ao exposto, indefiro o pedido de impugnação, por entender que já estar sendo informado no edital a responsabilidade da empresa na comprovação de toda documentação necessário para o cumprimento do objeto, sem prejuízo ao processo de certame e ao erário público.

---

**Aleir da Silva Muniz**  
Secretário Municipal de Obras  
Mat.: 12848  
CREA RJ 200103960

Trajano de Moraes, 04 de maio de 2023.